



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOÃO MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Submetemos a esta Casa de Leis esta Mensagem n.º 015/2017 do Projeto de Lei Ordinária que "Institui o Programa de Pavimentação Comunitária – "MEU ASFALTO" e da outras providencias."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 015/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 07 de março 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

DIA 07/10/2017

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017 que "Institui o Programa de Pavimentação Comunitária – "MEU ASFALTO" da outras providências."

Alegando vícios da Lei Municipal nº 1752 de 21.11.2013 e do respectivo Decreto Regulamentador nº 875 de 07.04.2013 (que instituíram e regulamentaram o Plano de Pavimentação Comunitária) em 29 de Julho de 2014 o Ministério Público do Estado do Paraná elaborou a Recomendação Administrativa nº 12/2014 que determinava a imediata suspensão do referido PAC-MAIS ASFALTO.

Entendendo que tais vícios fulminavam de inconstitucionalidade a referida legislação municipal o insigne representante da 4ª Promotoria de Justiça oficiou a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná para que fossem tomadas as providências para o ingresso de Ação de Inconstitucionalidade.

Tais providências ficaram a cargo da Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Jurídicos que autuou o Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº MPPR-0046.15.006419-7.

Entendimento embasado, neste caso, na importância da união de esforços entre o Poder Público e os Particulares para a execução de obras de pavimentação, haja vista, a existência de inúmeros municípios que por passarem por dificuldades financeiras não conseguem atender às demandas públicas de saúde, educação, etc. e promover obras de pavimentação e estruturação com recursos exclusivamente públicos.

Paulatinamente de comum acordo foram efetivados os termos do presente Projeto de Lei Ordinária, conforme retificações e ratificações constantes no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº MPPR-0046.15.006419-7 com trâmite no Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Diante disso, construiu-se o presente Projeto de Lei Ordinária, visando instituir o Programa de Pavimentação Comunitária – “MEU ASFALTO” e, contando com a presteza e a dedicação desta “Casa de Leis”, solicitamos que seja o mesmo apreciado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
07 de Março de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 07/03/2017
[Assinatura]
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017

"Institui o Programa de Pavimentação Comunitária de Almirante Tamandaré "MEU ASFALTO" e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o art. 7º, inciso I e art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária – "MEU ASFALTO" – para a execução de Obras de Pavimentação no Município de Almirante Tamandaré, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

§1º - O Programa de Pavimentação Comunitária "MEU ASFALTO" pressupõe adesão voluntária dos munícipes interessados na realização de obras de pavimentação, obras que recairão sob as vias urbanas ou rurais não alcançadas, exclusivamente, por recursos públicos. O Município de Almirante Tamandaré, na forma do regulamento, dará prévia publicidade das obras de pavimentação previstas para realização com recursos integralmente públicos.

§2º - Os Munícipes, mediante manifestação espontânea, provocarão o Poder Público à realização de determinada obra pública, conforme regulamento.

§3º - Caberá à Administração Municipal, por seus respectivos órgão, apreciar a solicitação, aprovando-a ou não, segundo critérios previamente definidos dentro de sua política de desenvolvimento e expansão urbana.

§4º - Será realizada audiência pública para debate dos projetos apresentados, valores das cotas dos participantes e detalhes técnicos das obras, temas que constarão necessariamente do convênio a ser firmado entre o poder público e os munícipes.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 2º - As Obras de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), dos munícipes diretamente beneficiados pela pavimentação.

§1º - Munícipes poderão optar pela qualidade do material utilizado na obra, atendidas, sempre, as normas técnicas vigentes; terão, ainda, a opção de escolher a forma de forma de pagamento que lhes cabe adimplir.

§ 2º - O projeto técnico será realizado pelo órgão responsável do Município, dependendo, em qualquer hipótese de parecer conclusivo da Câmara Técnica de Urbanismo.

§ 3º - O início das obras será autorizado quando os convenientes tiverem depositado no mínimo o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor referente ao custo total, podendo o Município, a seu critério, alocar sua contribuição mensalmente ou parcela única.

Art. 3º - O Programa de Pavimentação Comunitária "MEU ASFALTO" funcionará com a colaboração dos munícipes, mediante Termo de Convênio firmado com o Município de Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único – A execução das obras de pavimentação, objeto do convênio, será realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - O Município elaborará os Orçamentos da obra, apresentando-os, com o respectivo plano de rateio, aos proprietários dos imóveis diretamente beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento de Custos deverão ser consideradas todas e quaisquer despesas decorrentes da execução da Obra de pavimentação.

§ 2º - Os interessados serão convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, do Orçamento total dos custos e do Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 5º - Os custos dos serviços serão rateados entre os proprietários beneficiados, levando-se em conta, proporcionalmente, a testada dos respectivos imóveis.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 6º - Os custos da pavimentação serão rateados entre os beneficiários do programa, podendo, ainda na forma desta Lei, contar com a participação do Município.

§ 1º - Os valores serão depositados em Banco Oficial, Conta Poupança, aberta e gerida pelo Município, com a identificação da obra de pavimentação.

§ 2º - Os valores deverão ser corrigidos conforme os índices de atualização dos produtos e serviços de pavimentação, que incidirão em relação aos valores ainda não transferidos.

§ 3º - Havendo diferença entre o valor máximo projetado para a licitação e o valor efetivamente contratado, fica assegurado aos convenientes o proporcional ressarcimento.

§ 3º - É facultado aos beneficiários a criação de Comissão para acompanhamento da obra, obrigando-se a Municipalidade a repassar, independentemente de provocação, relatórios mensais sobre sua evolução, percentual, gastos e etc.

Art. 7º - Os bens públicos e os logradouros municipais participarão em igualdade de condições com os beneficiários, nos termos e na forma do Plano de Rateio.

Art. 8º - A execução das obras de pavimentação pela Empresa Contratada, ficará condicionada à prestação de garantia de execução nos termos previstos no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

Art. 9º - A contrapartida do Município não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, incluindo-se, neste percentual o somatório dos valores correspondentes aos custos dos cruzamentos; a quota parte dos que não aderiram ou que desistiram do programa; ou, ainda, a eventual complementação do valor da obra, se houver.

§ 1º - O proprietário que espontaneamente aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária "MEU ASFALTO", quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria, terá a compensação do valor por ele investido.

§ 2º - Em caso de rompimento do Convênio, por motivo de não execução ou de execução parcial da obra, os valores depositados por cada um dos convenientes, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos, descontando-se, porém eventuais valores que ainda não foram pagos à contratada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 10 – Caberá à Secretaria Municipal de Obras, mediante estrutura de servidores públicos efetivos, fiscalizar a execução da obra contratada.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado, se necessário, pela seguinte dotação:

08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
15.451.0026.1.031 – MELHORIA EM RUAS E AVENIDAS.
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 12 – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias será promulgado o Decreto Regulamentador do Programa de Pavimentação Comunitária – “MEU ASFALTO”, atento aos limites desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei n. 1.752, de 21 de novembro de 2013 e o Decreto n. 875 de 7 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -
PR em 07 de Março de 2017

APROVADO EM UNILDA DISCUSSÃO
GERSON COLODELOR unanimidade.
Prefeito Municipal SALA DAS SESSÕES, 21/03/2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 07/03/2017

Secretário

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO
POR Dispensa
SALA DAS SESSÕES, 21/03/2017

Presidente